



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

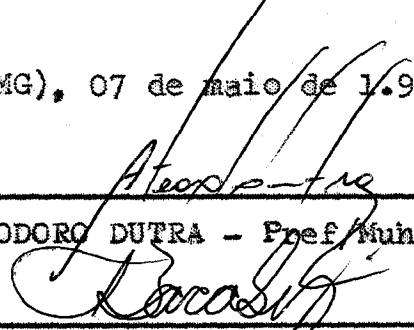
LEI Nº 1791 / 93

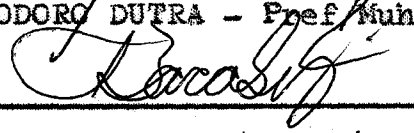
" Autoriza celebração de convênio com o Tribunal Regional do Trabalho / 3ª Região e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da terceira Região, visando a manutenção da Junta de conciliação e Julgamento em Manhuaçu, Minas Gerais.
- ARTIGO 2º) - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a dispendar recursos financeiros pertinentes à execução do convênio constante do artigo anterior.
- ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da respectiva execução, correrão à conta própria, a partir do presente exercício.
- ARTIGO 4º) - O Poder executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do convênio citado nesta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua assinatura.
- ARTIGO 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.993.
- ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 07 de maio de 1.993


ANTONIO TEODORO DUTRA - Pref/Municipal


SALIM ALY BARAKY - Sec/Munic/Fazenda